



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGP/UFOB nº 001/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Estabelece os procedimentos para a elaboração, reestruturação, reapresentação e alteração destacada de projeto pedagógico dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

**O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Portaria N° 873, de 16 de outubro de 2019, publicada em 21 de outubro de 2019, emitida pelo Gabinete da Reitoria, resolve:

Considerando que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP é responsável pela homologação das propostas de cursos novos de pós-graduação na Plataforma Sucupira - Capes e pelo gerenciamento institucional do ensino de pós-graduação, com base nas portarias vigentes da Capes que regulamentam a apresentação de propostas de cursos novos, em consonância com as normas institucionais e os critérios estabelecidos para a avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES);

Considerando a Resolução CEEA/CONSUNI/UFOB N° 017, de 06 de dezembro de 2022, que altera a Resolução CEEA/CONSUNI/UFOB N° 005, de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB;

Considerando a Portaria Capes nº 201, de 7 de outubro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de alteração aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento e dá outras providências;

Considerando a necessidade de edição de uma publicação de norma com vigor imediato desde a sua publicação, resolve:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a elaboração, reestruturação, reapresentação e alteração destacada de projeto pedagógico dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO DE CURSO NOVO

Art. 2º A proposta a ser elaborada e submetida observará calendário e o ato normativo da CAPES, que trata da submissão e análise de propostas de cursos novos, o documento orientador de Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN da área de avaliação da proposta, o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB e demais atos normativos institucionais vigentes, e a Chamada Pública da PROPGP sobre os procedimentos e cronograma para elaboração de APCN.

Parágrafo único. A proposta deve ser elaborada em formulário próprio disponibilizado pela PROPGP.

Art. 3º Para elaboração de proposta de novo curso de pós-graduação *stricto sensu*:

I- Os proponentes devem submeter à PROPGP a Proposta de criação de curso novo, incluindo proposta de Regimento Interno do curso, por meio eletrônico ([coordpg.propgpi@ufob.edu.br](mailto:coordpg.propgpi@ufob.edu.br) / [propgp@ufob.edu.br](mailto:propgp@ufob.edu.br)), de acordo com a Chamada Pública a ser publicada e com o formulário institucional próprio;

II- A PROPGP encaminhará a proposta para no mínimo 02 (dois) pareceristas *Ad hoc* para emissão de parecer, considerando os documentos de Área de Avaliação, para a qual se pretende submeter a proposta, e portarias da Capes que regulamentam a criação de cursos novos;

III- Após o recebimento dos pareceres *Ad hoc*, a PROPGP emitirá parecer sobre a proposta, considerando o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação, as regulamentações estabelecidas pela Capes, demais atos normativos institucionais vigentes e pareceres emitidos pelos pareceristas *Ad hoc* e o encaminhará para o (a) coordenador (a) realizar as adequações recomendadas;

IV- Após as adequações da proposta pelo (a) coordenador(a), este solicitará à Direção do Centro Multidisciplinar a abertura de processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC e a apreciação da proposta de curso novo, pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar;

V- Em caso de aprovação da proposta apreciada, o processo deverá ser encaminhado, via SIPAC, para a Coordenadoria de Ensino de Pós-graduação - CEPG/PROPGP, contendo:

a. Proposta de Criação de Curso Novo, em formulário institucional próprio, incluindo a proposta de Regimento Interno do programa;

b. Pareceres de pareceristas *Ad hoc*;

c. Parecer emitido pela PROPGP;

d. Ato decisório do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar aprovando a Proposta de Criação de Curso Novo;

e. Demais documentos pertinentes à instrução do processo.

VI- A CEPG/PROPGP analisará o processo e o encaminhará ao Centro Multidisciplinar,

caso haja a necessidade de revisão e/ou complementação de informações na proposta ou no processo, ou à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações afirmativas - CEAA, caso não sejam necessárias adequações adicionais;

VII- A CEPG/PROPGP enviará o processo solicitando apreciação pela CEAA;

VIII- Após apreciação da proposta pela CEAA e pelo Pleno do Conselho Universitário, o processo será devolvido para o Centro Multidisciplinar para as adequações necessárias, quando necessário, considerando o parecer emitido e aprovado na CEAA e a emissão do ato decisório;

IX- A versão final da proposta aprovada será preenchida pelo (a) coordenador (a), na Plataforma Sucupira da Capes, anexando os documentos adicionais obrigatórios, conforme regulamentações da Capes que tratam da submissão de Proposta de Cursos novos;

X- A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa realizará a homologação da proposta na Plataforma Sucupira ou a retornará para ajustes, quando necessário. Em caso de ajustes, a PROPGP dará ciência à CEAA.

### CAPÍTULO III

#### DA REESTRUTURAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 4º A reestruturação de Projeto Pedagógico de Curso compreende proposta de ampla alteração do currículo que implique em mudança de perfil do egresso, dos objetivos, áreas de concentração, linhas de pesquisa, incluindo alterações significativas na estrutura curricular, que dependa de obra de infraestrutura e afete de modo estrutural a integralização do curso por parte do discente, por necessidade de implantação de nova matriz curricular.

Art. 5º Para reestruturação de curso de pós-graduação *stricto sensu*:

I- Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação apreciar e aprovar internamente a reestruturação do Projeto Pedagógico de Curso;

II- No processo, no SIPAC, que contém a proposta original do curso devem ser incluídas as alterações e estas serem apreciadas e aprovadas pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar;

III- O processo deve ser encaminhado, via SIPAC, à CEPG/PROPGP, contendo ata do Colegiado assinada e ato decisório do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar aprovando as alterações;

IV- A CEPG/PROPGP analisará o processo, emitirá parecer e encaminhará para apreciação da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA;

V- Após aprovação da proposta pela CEAA e no Pleno do Conselho Universitário, o processo será encaminhado para a Secretaria Acadêmica - SA, para realização das alterações na Matriz Curricular do curso no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Art. 6º A reestruturação da matriz curricular deverá ser apresentada em formulário próprio, disponibilizado pela PROPGP, contendo as seguintes informações:

- I- Identificação do Curso (nome, nível, modalidade e área de avaliação da Capes);
- II- Instituições envolvidas, quando aplicável;
- III- Área (s) de Concentração e Linhas de Pesquisa;
- IV- Componentes curriculares obrigatórios e optativos;
- V- Docentes permanentes e colaboradores;
- VI- Periodicidade e vagas a serem ofertadas em cada processo seletivo de ingresso;
- VII- Descrição detalhada de todas as alterações que estão sendo solicitadas em comparação com a proposta anteriormente aprovada.

Art. 7º O Coordenador do Curso deverá atualizar o projeto do curso na Plataforma Sucupira da Capes e incluir as informações no Coleta CAPES.

Art. 8º Os processos de reestruturação de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser encaminhados à CEPG/PROPGP com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência do semestre em que se pretende realizar a implantação da nova Matriz Curricular.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ALTERAÇÃO CURRICULAR DESTACADA DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 9º A Alteração Curricular Destacada compreende os atos de modificação abaixo relacionados:

- I - Criação de novo componente curricular obrigatório;
- II - Criação de novo componente curricular optativo;
- III - Extinção de componente curricular obrigatório;
- IV - Extinção de componente curricular optativo;

V - Reconfiguração de nomenclatura, tipo, de distribuição de carga horária modular, de carga horária total, de ementa e de conteúdo curricular de componente curricular obrigatório ou optativo previsto em Matriz Curricular de curso;

VI - Alteração de referências bibliográficas em ementas de componente curricular obrigatório e/ou optativo.

Art. 10. Quando solicitada alteração curricular destacada, poderá ser dispensada a tramitação na CEAA, considerando ser uma modificação de pequeno porte do currículo do curso.

Art. 11. Cada processo de solicitação de alteração curricular destacada poderá apresentar, no máximo, 03 (três) dos atos de modificação acima listados, de modo destacado.

Art. 12. Cada curso poderá solicitar somente 02 (duas) alterações destacadas, por ano, no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 13. A alteração curricular destacada deverá ser incluída, no processo que contém a proposta original do curso, após apreciação e aprovação pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar, devendo o processo ser encaminhado à CEPG/PROPGP para análise e encaminhamentos necessários.

Art. 14. Após análise pela CEPG/PROPGP, o processo será encaminhado à Secretaria Acadêmica para registro da alteração.

Art. 15. A depender da natureza e do conjunto das alterações solicitadas, a PROPGP poderá encaminhar o processo à CEAA para apreciação.

## CAPÍTULO V DA REAPRESENTAÇÃO

Art. 16. No caso de reapresentação de proposta já previamente aprovada pela CEAA, submetida e não recomendada pela Capes, a proposta deverá ser atualizada, quando necessário, conforme análise de mérito da comissão da Área de Avaliação da Capes.

Art. 17. No processo, no SIPAC, que contém a proposta original do curso, devem ser incluídas as adequações ou alterações, quando aplicável, e estas serem apreciadas e aprovadas pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar;

Art. 18. Após apreciação e aprovação no Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar, o processo contendo a proposta deverá ser encaminhado à CEPG/PROPGP para análise e encaminhamentos necessários.

Art. 19. Após análise da CEPG/PROPGP, a proposta poderá ser submetida para nova avaliação da Capes, conforme calendário da Diretoria de Avaliação da Capes.

Art. 20. A depender da natureza e do conjunto das alterações realizadas na proposta, a CEPG/PROPGP poderá encaminhar o processo à CEAA para apreciação.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Deverão ser apreciados pela CEAA os casos de modificação que impliquem na mudança de nomenclatura, mudança de área básica, mudança da modalidade do programa (acadêmico ou profissional), mudança da forma de atuação (singular ou associativa), fusão ou migração do Programa de Pós-graduação, conforme calendário e ato normativo da Capes.

Art. 22. É vedada a solicitação de reestruturação de Projeto Pedagógico de Curso, quando o Programa de Pós-Graduação ainda não tiver sido avaliado na primeira Avaliação Quadrienal da Capes.

Parágrafo único. Para o Programa de Pós-Graduação que ainda não tiver sido avaliado pela Capes, poderá ser solicitada uma única alteração curricular destacada, e somente, caso haja necessidade de adequação da matriz curricular ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, ao documento da Área de Avaliação ou algum outro ato normativo institucional ou da Capes.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de junho de 2023.

ALAN THYAGO JENSEN

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, em exercício